



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



## PARECER JURÍDICO

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 082/2025

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**INTERESSADA:** Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão - TO.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO/TO**

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.462/2023, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO/TO**

Foram apresentados ao processo de cópia do ato de designação do pregoeiro, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, termo de referência, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais.

Observa-se que o julgamento será pelo menor preço por item, tendo como parâmetro, orçamentos realizados em empresas do ramo, ficando a cargo da secretaria e das empresas, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

#### 2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NO PREGÃO ELETRÔNICO.

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO

Gustavo da A. Albuquerque  
Advogado OAB/TO 582



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos.

A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

## 2.2 FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



O documento de formalização da demanda é um dos pilares que sustentam o processo licitatório, sendo exigido pela Lei nº 14.133/2021 como instrumento inicial para caracterizar a necessidade da contratação e garantir a devida instrução do processo administrativo. Ele representa a materialização da demanda interna da Administração Pública, fundamentando o objeto a ser contratado e delimitando as necessidades a serem atendidas, sempre em conformidade com os objetivos da gestão pública.

A formalização da demanda é essencial para assegurar a clareza e a objetividade no planejamento da contratação, permitindo que a Administração identifique previamente os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a viabilidade da execução do contrato. Dessa forma, ela contribui diretamente para o atendimento ao princípio da eficiência, evitando contratações desnecessárias, mal planejadas ou desalinhadas com o interesse público.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo em análise foi devidamente instruído com o documento de formalização da demanda, elaborado de forma a atender os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72.

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

A formalização da demanda apresentada no processo descreve, com precisão e clareza, a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e equipamentos de informática, material permanente para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/TO, alinhando-se às melhores práticas administrativas e aos princípios norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

### 2.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;
- III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;
- IV - requisitos da contratação;
- V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;
- VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

No caso em análise, o processo foi instruído com o Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as disposições legais. O documento identifica e caracteriza a necessidade da contratação de empresa para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e equipamentos de informática, material permanente para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/TO

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar reforça a segurança e a viabilidade da contratação, demonstrando que o processo foi planejado em conformidade com a legislação vigente e alinhado aos princípios da Administração Pública.

## 2.4 PROPOSTA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAY O-TO

contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execu o do objeto.

  1  No processo licitat rio para aquisi o de bens e contrata o de servi os em geral, conforme regulamento, o valor estimado ser  definido com base no melhor pre o aferido por meio da utiliza o dos seguintes par metros, adotados de forma combinada ou n o:

I - composi o de custos unit rios menores ou iguais   mediana do item correspondente no painel para consulta de pre os ou no banco de pre os em sa de dispon veis no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP);

II - Contrata es similares feitas pela Administra o P blica, em execu o ou concluídas no per odo de 1 (um) ano anterior   data da pesquisa de pre os, inclusive mediante sistema de registro de pre os, observado o  ndice de atualiza o de pre os correspondente;

III - utiliza o de dados de pesquisa publicada em m dia especializada, de tabela de refer ncia formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de s tios eletr nicos especializados ou de dom nio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no m nimo 3 (tr s) fornecedores, mediante solicita o formal de cota o, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que n o tenham sido obtidos os or amentos com mais de 6 (seis) meses de anteced ncia da data de divulga o do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletr nicas, na forma de regulamento.

Os incisos I, II e III oferecem maior seguran a e fundamenta o ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transpar ncia e alinhamento aos princ pios constitucionais que regem a Administra o P blica, como os princ pios da efici ncia, moralidade, economicidade e legalidade.

A utiliza o do inciso I, que prev  o uso de pain is de pre os praticados no  mbito da Administra o P blica, destaca-se pela inclus o do Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP). O PNCP   uma plataforma centralizada instituída pela Lei n  14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informa es sobre contrata es p blicas realizadas



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

A doutrina especializada reforça a importância de seguir essa ordem de preferência. Conforme destacado no "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços" do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado."

O manual enfatiza que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas, sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a observância dos parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do §1º do artigo 23 é fundamental para garantir a economicidade e a eficiência nas contratações públicas. Esses incisos representam métodos mais seguros e robustos para a formação do valor estimado, priorizando fontes confiáveis e abrangentes, como o PNCP, publicações especializadas e pesquisas técnicas qualificadas. Dessa forma, é altamente recomendado que a Administração priorize o uso dos incisos I, II e III, pois eles oferecem maior transparência, alinhamento com os princípios da moralidade e eficiência administrativa e segurança jurídica para o processo, assegurando que os valores estimados reflitam de forma precisa os preços de mercado e promovam a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

No presente processo, verificou-se que a pesquisa de preços foi realizada por meio do sistema Banco Nacional de Compras Públicas (BNC), atendendo ao disposto no inciso I do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. O referido inciso estabelece que a pesquisa deve ser baseada em contratações similares realizadas por outros entes públicos, garantindo maior segurança na definição do valor estimado. Assim, a metodologia adotada para a composição da estimativa de preços respeitou as diretrizes legais, assegurando que a Administração seguisse os princípios da transparência, economicidade e eficiência. Dessa forma, o levantamento de preços foi conduzido de maneira fundamentada e em conformidade com as normas vigentes, conferindo maior precisão na precificação e permitindo a formulação de propostas mais vantajosas para o interesse público.

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO

Cassiano da A. Maranhão  
Município de Bernardo Sayão-TO



## 2.5 – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa à execução do contrato;"

No caso em análise, o Termo de Referência apresenta o detalhamento da contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e equipamentos de informática, material permanente para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/TO

Entre os elementos destacados no Termo de Referência, incluem-se:

- **OBJETIVO:** O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, como mobiliário, eletrodomésticos, itens de informática e outros bens essenciais, a fim de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO. Os itens contratados visam garantir a estrutura física adequada ao funcionamento dos serviços públicos de saúde, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado à população.

- **JUSTIFICATIVA:** A modernização dos espaços de trabalho vinculados à saúde pública é uma prioridade da gestão municipal, especialmente diante da necessidade de promover eficiência e melhores condições de trabalho aos servidores. Muitos dos equipamentos existentes se encontram defasados ou danificados, o que compromete a continuidade e a qualidade dos serviços. A aquisição de novos bens permanentes visa atender à demanda das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, com foco em infraestrutura adequada, climatização, tecnologia,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



conforto e segurança. Dessa forma, busca-se aprimorar o desempenho das atividades administrativas e assistenciais, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados aos cidadãos.

• **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Serão adquiridos diversos itens permanentes, como cadeiras de escritório do tipo presidente e giratórias, mesas e armários, aparelhos de ar-condicionado, micro-ondas, geladeiras, purificadores de água, impressoras multifuncionais, fontes de energia, estabilizadores, monitores LCD e notebooks com configurações adequadas ao uso institucional. Os materiais deverão ser novos, de primeira linha, com garantia de fábrica e em conformidade com as normas técnicas vigentes. Todos os produtos deverão apresentar características que garantam durabilidade, funcionalidade e compatibilidade com os ambientes administrativos e operacionais das unidades de saúde, respeitando as especificações de quantidade e qualidade exigidas no processo. A entrega deverá ocorrer de forma integral, conforme cronograma a ser definido pela Administração.

O Termo de Referência também reforça a observância de princípios administrativos, como economicidade, eficiência e transparência, ao especificar claramente o objeto e as condições contratuais, permitindo a formulação de propostas objetivas e competitivas pelos fornecedores.

Assim, a elaboração de um Termo de Referência claro e bem fundamentado, combinado com a adoção de critérios robustos para a definição das especificações e quantitativos dos itens, é fundamental para garantir a escolha da proposta mais vantajosa, o adequado cumprimento do contrato e a proteção dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 2.6. CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitações de **MENOR PREÇO POR ITEM**, além de concentrar todos os atos em única sessão, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

Propicia, ainda, para a Administração os seguintes benefícios:

- a) Economia, pois busca a melhor proposta de preço o que gera economia

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO

Bernardo Sayão-TO  
Atestado OAB/TO 5992



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



financeira;

- b) Desburocratização do procedimento licitatório; e,
- c) Rapidez, pois a licitação é mais rápida e dinâmica assim como as contratações.

Em que pese, o supracitado entendimento parece não se aplicar ao presente caso, visto que, tal julgamento pode trazer prejuízos na execução do objeto licitado, posto que, tecnicamente sua execução não pode ser realizada individualmente por licitantes distintos, visto que, os itens se complementam, ficando inviável a contratação de empresas de forma individualizada.

A Lei 14.133/2021 que estabelecem diretrizes para contratações de bens e serviços pela Administração Pública, no Art. 6º, XLI consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Deve-se também observar, na fase preparatória da Licitação na modalidade pregão eletrônico, os pressupostos trazidos no Artigo 8º do Decreto 10.024/2019, senão vejamos:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - Autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso.

Em análise das documentações acostadas ao procedimento administrativo em questão, verifica-se que, a priori, encontram-se atendidas tais exigências, ou seja, diante do já destacado anteriormente, a melhor técnica jurídica orienta pela possibilidade da realização do

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO

Genivaldo A. Albuquerque  
Advogado OAB 170.1982



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Pregão na forma eletrônica.

Dessa forma, visando propiciar a ampla participação de licitantes, sem prejudicar a perda de economia na aquisição dos itens, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo-se tomar como parâmetro a minuta de instrumento convocatório acostado ao processo.

## 2.7. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 11.462/2023 NO PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Decreto nº 11.462/2023 estabelece normas específicas para a realização de licitações na modalidade pregão, quando adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), com base na Lei nº 14.133/2021. No âmbito do SRP, o pregão eletrônico é utilizado para selecionar propostas mais vantajosas, permitindo contratações futuras conforme necessidade, sem a obrigação imediata de aquisição, o que confere maior flexibilidade e planejamento à Administração Pública.

O referido decreto reforça a importância do pregão eletrônico como ferramenta célere e eficiente para aquisições periódicas, como no caso de material permanente. A partir dele, definem-se os procedimentos para registro, gestão e utilização das atas, assegurando competitividade, transparência e padronização. A adoção do SRP por meio do pregão eletrônico, como previsto no decreto, contribui para a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

## 2.7. ANÁLISE DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO

O edital da licitação é um dos documentos fundamentais do processo, pois estabelece as regras e condições que regerão o certame. Conforme determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/21, o edital deve conter informações essenciais, como objeto da licitação, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, regras de convocação, penalidades e gestão do contrato. O presente edital foi submetido à análise jurídica e apresenta quatro anexos essenciais: estudo técnico preliminar, ata de registros de preços, termo de referência e minuta do contrato. Dessa forma, verifica-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e em conformidade com o artigo 25 da referida lei, que assim dispõe:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Art. 25. O edital dever  conter o objeto da licita o e as regras relativas   convoca o, ao julgamento,   habilita o, aos recursos e  s penalidades da licita o,   fiscaliza o e   gest o do contrato,   entrega do objeto e  s condi es de pagamento.

O art. 25,  7 , da Lei n  14.133, de 2021, estabelece que, **independentemente do prazo de dura o do contrato, ser  obrigat ria a previs o no edital de  ndice de reajustamento de pre o**, com data-base vinculada   data do or amento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um  ndice espec fico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

N o obstante, constam ainda: o objeto da licita o; os prazos e condi es para assinatura da ata do certame; as san es para o caso de inadimplemento; as condi es de participa o das empresase a forma de apresenta o das propostas; os crit rios de julgamento; o local, hor rios e formas de contato com o Departamento de Licita o para esclarecimento, protocolo de impugna es e recursos administrativos; condi es de pagamento, crit rio de aceitabilidade das propostas de pre o; crit rios de reajustes; e, rela o dos documentos necess rios a habilita o.

O edital tamb m atende ao que determina o  3  do art. 25 da Lei n  14.133/21, trazendo todos os elementos do edital, inclu da minuta de contrato, termos de refer ncia, anteprojeto, projetos e outros anexos, dever o ser divulgados em s tio eletr nico oficial na mesma data de divulga o do edital, sem necessidade de registro ou de identifica o para acesso.

A minuta do Contrato est  em conson ncia com a legisla o que orienta a mat ria, trazendo em seu bojo as cl usulas exigidas pela legisla o, nos termos do art. 92 da Lei n  14.133/21, que assim disp e:

Art. 92. S o necess rias em todo contrato cl usulas que estabele am: I - o objeto e seus elementos caracter sticos;

IV - o regime de execu o ou a forma de fornecimento;

V - o pre o e as condi es de pagamento, os crit rios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de pre os e os crit rios de atualiza o monet ria entre a data do adimplemento das obriga es e a do efetivo pagamento;

VI - os crit rios e a periodicidade da medi o, quando for o caso, e o prazo para liquida o e para





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da

classificação funcional programática e da categoria

econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



3. **CONCLUSÃO:**

Dessa feita e diante do exposto, apresento parecer favorável para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e equipamentos de informática, material permanente para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/TO, devendo-se atentar para que no presente procedimento seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório, em especial a lei 14.133/21, Art. 6º, XLI e Decreto nº 11.462/2023

Não obstante, o presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ

Bernardo Sayão – TO, 14 de abril de 2025.

  
**BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE**  
OAB/TO-5982